

UNIDADE GESTORA: 022703 - Fundo Estadual de Segurança Pública do Estado do Amazonas (FESP)

CNPJ: 24082879000126

NATUREZA JURÍDICA: Fundo Público da Administração Direta Estadual

GESTOR DA UNIDADE: Coronel QOPM Marcus Vinicius Oliveira de Almeida – CPF: 474.XXX.XXX-49

CARGO: Secretário de Estado de Segurança Pública

PERÍODO DE GESTÃO: 01/01/2025 a 31/12/2025

PERÍODO FISCALIZADO: 01/01/2025 a 31/12/2025

ASSUNTO: Relatório Anual de Auditoria.

PROCESSO: 01.01.011109.000658/2025-49

EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO: Marcos Paulo Matos de Souza, Michel Kristhian Lavor Cruz Tamer, Erivalder Araujo Barreiros

DATA INÍCIO E TÉRMINO DA FISCALIZAÇÃO: 22/05/2025 a 15/12/2025

ORDEM DE SERVIÇO: N.º OS.004.CGE/2025

RELATÓRIO ANUAL DE AUDITORIA

REL.373.0001.FESP/2026-SGCI/AM

I. INTRODUÇÃO

1 - Trata-se de Relatório de Auditoria realizada na Unidade Gestora mencionada, conforme Plano Anual de Auditoria aprovado pela Portaria n.º 024/2025-GCG/CGE, com fundamento no art. 74 da Constituição Federal e no art. 45 da Constituição do Estado do Amazonas, e em conformidade com a regulamentação do Tribunal de Contas, por meio do art. 10, inciso III, da Lei n.º 2.423/96.

2 - O trabalho visa aferir a conformidade dos atos de gestão e contribuir para o aperfeiçoamento dos controles internos, em alinhamento com o proposto nas normas da CGE/AM.

Relatório emitido pelo sistema APOENA



II. DESCRIÇÃO DA UNIDADE AUDITADA

3 - A Lei Estadual n.º 4.278, de 28 de dezembro de 2015, dispõe sobre o Fundo Estadual de Segurança Pública - FESP, definindo suas finalidades, competências e estrutura organizacional e estabelecendo outras providências. Os recursos do FESP destinam-se a manutenções gerais, reequipamento e aquisição de material permanente, prestação de serviços e obras e a cobertura de outras despesas não mencionadas anteriormente que mantenham relação com o desenvolvimento das atividades e projetos na área da segurança pública. O FESP é administrado por um Conselho Diretor, tendo como membros natos o Secretário de Estado de Segurança Pública, o Delegado-Geral da Polícia Civil e o Comandante-Geral da Polícia Militar.

4 - A Unidade possui Orçamento Autorizado na ordem de R\$132.519.761,05, dos quais foram liquidados R\$22.525.691,85, até o dia 31/12/2025, correspondendo aproximadamente a 17% do orçamento. Os recursos são provenientes de 06 (seis) fontes de recursos distintos (Fonte: REL_EXEORC_07 - emitido em: 04/02/2026 - exercício de 2025).

5 - No que tange ao Quadro de Pessoal, o Fundo não conta com colaboradores sendo mantidos por ele.

III. MONITORAMENTO DAS DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

6 - Acompanhou-se o cumprimento das determinações do TCE/AM e das recomendações da CGE/AM, conforme a Instrução Normativa CGE/AM n.º 002/2020, alterada pela IN n.º 001/2021.

7 - Por meio do Processo n.º 01.01.022703.000437/2025-88 - SIGED, foram encaminhados Relatório Anual das Atividades de Controle Interno – RAACI - 2025, Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações do TCE/AM e a Matriz de Acompanhamento das Determinações e Recomendações da CGE/AM.

IV. OBJETIVOS E QUESTÕES DE AUDITORIA

8 - O trabalho desenvolvido buscou avaliar os controles internos da gestão, relativos ao exercício de 2025, com vistas à emissão de parecer técnico sobre a regularidade das contas e do desempenho administrativo da Unidade.

V. METODOLOGIA: PROCEDIMENTOS DE AUDITORIA

Relatório emitido pelo sistema APOENA



9 - A auditoria foi realizada com base no Regimento Interno da Controladoria-Geral do Estado, no Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, e nas diretrizes estabelecidas no Plano de Auditoria da CGE/AM, aprovado pela Portaria n.º 024/2025-GCG/CGE.

10 - Utilizaram-se técnicas como análise documental, entrevistas, questionários e conferência de dados nos Sistemas AFI, AJURI, SGC, SCDP e Portal da Transparência.

11 - Os papéis de trabalho foram gerenciados pelo Sistema APOENA, o qual garante registro seguro, controle de versão e rastreabilidade dos procedimentos realizados e posterior envio pelo SIGED.

VI. LIMITAÇÕES INERENTES À AUDITORIA

12 - Não foram identificadas restrições que comprometessem o alcance da auditoria.

VII. BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO

13 - Constataram-se como boas práticas de gestão, a adesão ao Programa Nacional de Prevenção e Combate à Corrupção e o início do processo de certificação da ISO.

VIII. ACHADOS DA AUDITORIA

Achado 1 : Divergência de valores na conciliação entre os dados constantes dos Sistemas AFI e AJURI.

Situação Encontrada :

14 - Em análise comparativa, constatou-se divergência de valores na conciliação entre os dados dos Sistemas AFI e AJURI, em desacordo com a Lei Complementar n.º 175, de 28/03/2017, que determina que todas as movimentações financeiras do Estado deverão ser inseridas no AFI e com o Decreto n.º 34.161 de 11/11/2013, que instituiu o Sistema de Controle de Patrimônio - AJURI.

15 - Através da transação AJURI / Consultas Relatórios/Inventário/Relatório para Conciliação de Bens/Tombos - Não Baixados, foi identificado saldo divergente entre os Sistemas no que se refere a BENS MÓVEIS, evidenciado por meio da transação AFI/CONTAB/BALANCETE, mês de referência outubro de 2025, conta contábil inicial 1230000000000-Imobilizado e conta final 1239102000000-(-) Redução Ao

Relatório emitido pelo sistema APOENA



Valor Recuperável De Imobilizado - Bens Imóveis, conforme indicado abaixo:

GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS				
FESP/AM - FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA				
AJURI Sistema de Administração de Material e Patrimônio				
Relatório Consolidado para Conciliação de Bens				
Período: 01/01/1970 a 31/10/2025				
Tombos: Não Baixados				
Grupo Contábil	Descrição	Valor AJURI	Valor AFI	AJURI x AFI
1231105050000	Aeronaves	331.540,00	331.540,00	0,00
1231101020000	Aparelho de Comunicação	4.802.200,00	2.332.200,00	2.470.000,00
1231101040000	Aparelhos e Equip.p/Esportes e Diversões	36.600,00	36.600,00	0,00
1231101030000	Aparelhos, Equip.e Utens.Médicos, Odontológico Laboratoriais e Hospitalares	3.553.068,65	3.533.663,45	19.405,20
1231103010000	Aparelhos e Utensílios Domésticos	6.099,90	6.099,90	0,00
1231109000000	Armamentos	60.780,52	60.781,80	-1,28
1231105060000	Embarcações	5.384.090,00	5.384.090,00	0,00
1231104050000	Equipamentos de Foto, Vídeo e Som	468.936,00	5.104.335,95	-4.635.399,95
1231102010000	Equipamentos de Processamento de Dados	2.564.010,00	2.240.010,00	324.000,00

Relatório emitido pelo sistema APOENA



1231101050000	Equip.de Proteção, Segurança e Socorro	2.454.206,30	2.675.006,30	-220.800,00
1231101060000	Máquinas e Equip.de Natureza Industrial	220.800,00	Não encontrado	220.800,00
1231101230000	Máquinas, Utensílios e Equipamentos Diversos	292.436,83	133.837,00	158.599,83
1231103030000	Mobiliário em Geral	1.793.250,00	1.729.330,00	63.920,00
1231105030000	Veículos de Tração Mecânica	6.310.000,00	Não encontrado	6.310.000,00
Total:		28.278.018,20	23.567.494,40	4.710.523,80

16 - Vale destacar que o balancete é o instrumento contábil de verificação do estado das contas devedoras e credoras, demonstrando os valores de saldo inicial, bem como as movimentações (de crédito e débito) e o saldo final. A divergência dos valores compromete a fidedignidade das demonstrações contábeis.

17 - Importante registrar que a SEAD tem expedido algumas orientações às Unidades, conforme Cartilha de Sistema Eletrônico de Controle Patrimonial - AJURI Patrimônio. Ademais, encontram-se em andamento, estudos para aperfeiçoar o trabalho de gestão eficaz dos bens patrimoniais no âmbito do Estado do Amazonas, conforme Decreto n.º [45.094/2022](#).

18 - Saliente-se que esta falha foi identificada em auditorias anteriores, conforme registrado nos Relatórios n.º 113/2023-SGCI/AM e n.º 0074.CGE/2024.

Critérios :

19 - Lei Complementar n.º 175/2017; Decreto n.º 34.16/2013; art. 94 da Lei n.º 4.320/64.

Evidências :

Relatório emitido pelo sistema APOENA



20 - Relatório Consolidado para Conciliação de Bens, emitido pelo sistema AJURI, em 10/11/2025 e Balancete, emitido pelo sistema AFI, em 10/11/2025.

Causas :

21 - As prováveis oportunidades de melhoria detectadas pela equipe foram:

- a. falha no controle patrimonial;
- b. falta de procedimentos para a adequada contabilização dos bens patrimoniais; ausência de integração entre os Sistemas AFI e Ajuri.

Efeitos :

22 - Quebra da confiabilidade dos procedimentos relacionados à gestão patrimonial da entidade.

Boas Práticas :

23 - Não foram detectadas boas práticas relacionadas a este item.

Manifestação do Gestor :

24 - No plano de providências emitido em resposta ao Relatório de Auditoria n.º REL.373.0002.FESP/202, o Fundo manifestou que a ausência de integração entre os Sistemas AFI e AJURI decorre de particularidades do FESP-AM, como a atuação de agentes externos na movimentação de bens, o lapso temporal na tramitação de informações entre os setores competentes, duplo lançamento e adoção de uma rotina mensal de lançamento.

25 - No referido plano, o gestor assume como providências a serem implementadas: maior celeridade na movimentação de bens (entrada/saídas/alienação/baixas) pelos atores internos e externos da UG; Celeridade na movimentação de processos que envolva a movimentação de Bens Móveis entre UGs pelos atores internos e externos; Conciliação anual dos saldos AJURI e AFI. Os setores responsáveis pela adoção das medidas são o Departamento de Orçamento e Finanças e a Gerência de Arquivo e Patrimônio (GAP) do Departamento de Administração.

26 - Os procedimentos a serem adotados consistem em, após cada registro no AJURI (entrada/saída), GAP enviar com celeridade ao DOF, para lançamento; na transferência de Bens entre UGs, GAP e DOF solicitarem celeridade na tramitação do processo pelos atores externos; conciliação anual dos saldos dos Sistemas Ajuri e AFI.

Análise da Equipe :

27 - A análise comparativa dos sistemas AJURI e AFI, no dia 04/02/2026, exercício de 2025, mês de referência dezembro de 2025, constatou a devida conciliação de

Relatório emitido pelo sistema APOENA



valores entre os sistemas, pelo que, a equipe considera o achado como atendido.

Recomendações :

28 - Recomenda-se à Unidade que continue conciliando os valores nas informações constantes dos Sistemas AFI e AJURI, em cumprimento à Lei Complementar n.º 175/2017 e ao Decreto n.º 34.161, 11 de novembro de 2013 c/c o art. 94 da Lei n.º 4.320/64, evitando a ocorrência de divergências.

Benefícios Esperados :

29 - Os prováveis benefícios gerados pela extinção do achado seriam os seguintes:

- a. melhoria na confiabilidade da Unidade Gestora junto a sociedade;
- b. melhoria na confiabilidade dos Relatórios Contábeis emitidos pela entidade.

Responsáveis e condutas:

Coronel QOPM Marcus Vinicius Oliveira de Almeida - CPF: 474.XXX.XXX-49 - Não adoção de medidas para evitar a reincidência do fato.

IX. CONCLUSÃO

30 - O Dirigente encaminhou justificativas e esclarecimentos que foram analisados pela equipe de auditoria.

X. ENCAMINHAMENTO

31 - Pelo exposto, **RECOMENDA-SE** o encaminhamento deste Relatório à Unidade, o qual deverá compor o processo de prestação de contas, exercício 2025, a ser enviado ao Tribunal de Contas do Estado.

É o relatório.

À apreciação superior.

SUBCONTROLADORIA-GERAL DE CONTROLE INTERNO, em Manaus, Sexta-Feira, 06 de Março de 2026.

Relatório emitido pelo sistema APOENA



(documento assinado digitalmente)
Marcos Paulo Matos de Souza
Assessor

(documento assinado digitalmente)
Michel Kristhian Lavor Cruz Tamer
Assessor - Coordenador da Equipe

(documento assinado digitalmente)
Lúcia de Fátima Ribeiro Magalhães
Subcontroladora-Geral de Controle Interno

(documento assinado digitalmente)
JEIBSON DOS SANTOS JUSTINIANO
Controlador-Geral do Estado

Relatório emitido pelo sistema APOENA

